

Termo de Referência

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	244001-FUNAG-FUNDACAO ALEXANDRE GUSMAO/DF	RODRIGO DE SOUZA SILVA	07/12/2023 16:53 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		09100.000365/2023-85

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de 1 (uma) licença do software Adobe Creative Cloud Pro para o período de 12 meses de uso, por dispensa de licitação, conforme especificações constantes no item 3.1.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) tem como missão a difusão de temas da política externa, das relações internacionais e da história diplomática do Brasil. Com vista na publicação de conteúdos multimídia em seu portal institucional e nas redes sociais com a qualidade técnica necessária, exige a utilização de *softwares* computacionais que permitam o processamento de imagens, vídeos e áudios capazes de atender às demandas do órgão.

2.2 O *Adobe Creative Cloud* é um *software* de edição de imagens, fotos, vídeos e inclusão de efeitos especiais, áudio, desenhos vetoriais, bem como codificador de vídeo e áudio, *software* de animação e acesso a banco de imagens, possibilitando a produção de conteúdo a ser divulgado no sítio eletrônico da Fundação Alexandre de Gusmão e em suas redes sociais como Youtube, Instagram e Facebook, visando ampliar a divulgação de temas da política externa, das relações internacionais e da história diplomática do Brasil.

2.3 Considerando tal necessidade, a aquisição do pacote de *softwares* do *Adobe Creative Cloud* é essencial para atender às demandas da Fundação, com o tratamento dos conteúdos multimídia produzidos pela área fim da FUNAG.

2.4 A prestação do serviço será autorizada e concretizada por meio de Dispensa de Licitação pelo valor cotado nas pesquisas de mercado, conforme art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades da FUNAG nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, atendendo-se, com isso, os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 A empresa deverá atentar-se às especificações e quantitativo abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.
01	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de 1 (uma) licença do software Adobe Creative Cloud Pro para o período de 12	1	Serviço

meses de uso.

4. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1 A Contratada está obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

4.1.1 Fornecer o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Compra, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento.

4.1.2 Prestar os serviços no exercício de 2023/2024.

4.1.3 A prestação do serviço deverá ser agendada previamente pela CONTRATADA com vistas a possibilitar a disponibilização do local e dos servidores.

4.2 A contratação da prestação de serviço de fornecimento de 1 (uma) licença do software Adobe Creative Cloud Pro com todos os aplicativos da marca, pelo período de 12 (doze) meses, deverá observar seguintes requisitos:

4.2.1 Editor de imagens bidimensionais do tipo raster, compatível com o padrão de indústria atual, com habilidade de renderizar textos e gráficos vetoriais, bem como gráficos 3D e vídeo. Deve ser possível expandir suas funcionalidades através de extensões;

4.2.2 Editor de vídeos baseado em linha de tempo, compatível com o padrão de indústria atual. Deve suportar edição de vídeo em alta resolução, importar e exportar vídeos, áudio, imagens e gráficos, e ser usado para criação e edição de vídeos;

4.2.3 Criador de efeitos visuais, gráficos em movimento e composição de imagens a ser usado na pós-produção do processo de criação de vídeos. Usado para compor filmes utilizando fundo verde, efeitos 3D e correção de cor;

4.2.4 Editor, organizador e manipulador de fotos e imagens não destrutivo visando o retoque e o melhoramento de imagens digitais, suportando os tipos de imagens TIFF, JPEG, PSD, PNG, CMYK e RAW;

4.2.5 Programa para diagramação, publicação e exportação de textos, revistas e livros que serão disponibilizados na biblioteca digital da FUNAG. Deve ser possível exportar material para PDF e EPUB;

4.2.6 Programa para mixagem de áudio não destrutivo, com suporte a trilhas múltiplas;

4.2.7 *Software* para recodificação de vídeos para exportação de material para diversos serviços ou formatos existentes;

4.2.8 Programa para criação e edição de gráficos vetoriais para elaboração de banners diversos a serem utilizados em eventos promovidos pela Fundação, em vídeos e no sítio eletrônico da FUNAG; e

4.2.9 Disponibilização de banco de imagens para uso nos materiais de divulgação externa e interna da FUNAG.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser realizados à distância, na modalidade on-line, ou executados na sede da Fundação Alexandre de Gusmão, na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, (do Ministério das Relações Exteriores), Brasília/DF.

6. DA GARANTIA

6.1 A garantia do serviço objeto deste instrumento, deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceite dos serviços prestados pelo Setor competente.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço solicitado.

7.2 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação da FUNAG, cujas atribuições são:

7.2.1 solicitar à empresa CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2.2 não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3 Cabe à empresa Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante.

7.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Contratante serão registrados e comunicados, por escrito, à empresa Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

7.5 Os serviços em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando a Contratada a ressarcir seu valor, sob pena de ser considerada inadimplente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos na lei ou neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter sigilo quanto aos serviços e qualquer informação no âmbito da contratação a ser firmada em decorrência deste Termo de Referência.

8.2 Não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação relativa ao presente Certame, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.3 Executar fielmente o serviço contratado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Fundação Alexandre de Gusmão.

8.4 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado e em perfeitas condições.

8.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, devidas ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo com as mesmas.

8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos incidentes sobre o objeto a ser fornecido.

8.7 Arcar com eventuais prejuízos/danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pelo mal cumprimento do objeto, em especial pelo fornecimento de serviços e/ou materiais fora das especificações, bem como por qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

8.9 Comunicar à CONTRATANTE, até 1 (um) dias úteis que antecederem o prazo de vencimento para a prestação dos serviços, os eventuais motivos que venham a impedi-la de executar o objeto dentro do prazo estipulado, não estando a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los.

8.10 Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas.

8.11 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

8.12 Manter, durante a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

8.14 É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNAG.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, mediante designação de Setor para a fiscalização e o recebimento.

9.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas firmadas.

9.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

9.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, dentro do prazo estabelecido na legislação, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências convencionadas no serviço firmado.

9.5 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA fornecer fora das especificações.

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 As empresas participantes do processo de contratação dessa solução deverão atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas expedidas pelo Governo Federal voltadas para a preservação do meio ambiente.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 O valor total estimado para a prestação dos serviços será de, no máximo, R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), pago em parcela única.

11.2 O valor total estimado baseia-se em cálculo de valor médio constante da Planilha Estimativa de Custos (SEI nº 82185).

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Processo correrão pelo orçamento da Fundação Alexandre de Gusmão, para o exercício de 2023.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da Contratada, num prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Divisão de Orçamento e Finanças da FUNAG.

13.2 Para execução do pagamento de que trata o **item 13.1**, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24, o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência para depósito do pagamento à Contratada.

13.2.1 Existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, pelo qual a empresa será notificada sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.

13.3 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

13.4 O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “*on line*”, feita pela Fundação Alexandre Gusmão ou, se for o caso, consultas da certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS-CRF em seus respectivos sites.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6 Poderão ser deduzidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica — IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

13.7 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Setor responsável pela fiscalização, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não entregar o material, falhar na execução do objeto; fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa:

14.1.2.1 multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

14.1.2.2 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

14.1.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência.

14.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

14.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas acima estabelecidas e das demais cominações legais pertinentes.

14.3.1 Considera-se falha na execução do objeto situações em que a CONTRATADA desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas neste Termo.

14.3.2 O retardamento no prazo contratual de fornecimento que ultrapassar em mais de 10 (dez) dias o prazo determinado pela Administração ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência da multa.

14.3.3 No processo de aplicação das sanções à Contratada, é garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

14.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Pelo exposto, encaminho o presente Termo de Referência para análise, e se de acordo, muito agradeceria enviar à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças para aprovação.

RODRIGO DE SOUZA SILVA

CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Assinou eletronicamente em 07/12/2023 às 16:53:15.

